CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2022

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07 /2022

"INCLUI O § 5º AO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º – Inclui o § 5º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, e que terá a seguinte redação:

"§ 5º – Os direitos estatuídos em Regime Jurídico Único e Planos de Carreiras, caput do artigo, quando cumprido os requisitos legais, deverá ser de aplicação imediata e independente de requerimento do servidor público".

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de agosto de 2022.

Renato José Pereira
Vereador Professor Renato Fifiu

João Felippe de Souza Oliveira
Vereador João Felippe

Cecilia Ribeiro Cabral
Vereadora Cecilia Cabral

Mair Araújo Bichara
Vereador Dr. Mair

Doriedsòn Thimoteo da Costa
Vereador Dori Costa

Alessandro da Silva Portugal
Vereador Alessandro Portugal

Hugo Dourado Graçano
Vereador Hugo Graçano

JUSTIFICATIVA

Uma das formas de incentivar o servidor a **evoluir na carreira** encontrada pelos Município é concedendo-lhes forma automática e imediatamente após vencido o período definido na legislação, que não tem qualquer relação com a revisão geral anual.

Para o servidor ter direito à progressão do servidor público ele precisa preencher determinados requisitos previstos em lei, tais como o tempo de efetivo serviço, ausência de punições, dentre outros.

É muito comum, contudo, que os Municípios não concedam os avanços que os servidores têm direito, sob alegação de escassez de recursos, e os vencimentos acabem estagnados por muitos anos, frustrando assim a intenção original do direito à progressão que é incentivar a permanência do servidor no serviço público.

Tanto a escassez de recursos quanto a alegação de limites de gastos com pessoal **não tiram** o direito de avanço dos servidores municipais. Os avanços por tempo de serviço, inclusive, devem ocorrer de forma automática e imediatamente após vencido o período definido na legislação.

A omissão dos Municípios em conceder as promoções tem levado muitos servidores ao Poder Judiciário, que vem garantindo o direito de implementação dos avanços conforme o tempo de serviço do servidor, além do pagamento do valor retroativo dos avanços desde quando teriam que ser concedidos.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Prof. Renato Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba